



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROPLAN - DIRETORIA DE PROJETOS ACADÊMICOS (DPA)

ANÁLISE TÉCNICA Nº 75/2021 - DPA/PROPLAN (11.07.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Natal-RN, 23 de junho de 2021.

Trata-se de apreciação do plano de trabalho contido no processo administrativo nº 23077.069241/2021-18 encaminhado à Diretoria de Projetos Acadêmicos/PROPLAN para emissão de Análise da sua Viabilidade Estrutural [documento 13](#) referente a "SOLICITAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TED ENTRE DNOCS E UFRN" a ser coordenado pelo Prof. LUIZ ALESSANDRO PINHEIRO DA CAMARA DE QUEIROZ. Figuram como partes envolvidas a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e o DNOCS.

O mencionado TED visa "realizar de pesquisa e estudos necessários para implantação da Barragem Alívio, no município de Lajes-RN, visando a melhoria da segurança hídrica da população local e o conseqüente desenvolvimento social e econômico."

Para fins dessa análise técnica, foi observada a viabilidade estrutural do plano de trabalho [documento 13](#) e conformidade com o Art. 8º do Decreto 10.426.2020. Logo, o projeto em análise encontra-se com:

- I - a descrição do objeto - item 3 do [documento 13](#)
- II - a justificativa - item 5 do mesmo documento;
- III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais - item 9 do mesmo documento;
- IV - o cronograma de desembolso - item 10d o mesmo documento;
- V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa - item 11 do mesmo documento;
- VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras - itens 1 e 2; e
- VII - a identificação dos signatários - itens 1 e 2.

Considerando que o fundamento legal de um TED é o Decreto 10.426.2020, venho expor pontos importantes para sua execução:

Art. 7º Compete à unidade descentralizada:

I - elaborar e apresentar o plano de trabalho;

II - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a declaração de compatibilidade de custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à unidade descentralizadora:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e

b) o relatório final de cumprimento do objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

- As mencionadas Declarações apontadas nos itens II e II do Art. 7º encontram-se acostadas ao processo.

Art. 8º O plano de trabalho integrará o TED e conterá, no mínimo:

...
§ 2º É permitido o pagamento de despesas relativas a **custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de vinte por cento do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.**

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

...
§3º **A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, e poderá ser:**

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#).

§4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 1994](#), observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

- Dito isso, observa-se que o TED será executado de forma descentralizada através da Fundação de Apoio, em conformidade com a Lei 8.958, de 1994 e o [documento 14 prevê expressamente os custo indireto](#) para pagamento das Despesas Operacionais e Administrativas da Fundação no valor de R\$118.181,82 e em conformidade com a proposta de preço nº 40/2021 apresentada pela Fundação.

Considerando o plano de aplicação, podemos observar que há previsão de pagamento de:

- auxílio financeiro ao Estudante R\$190.000,00
- auxílio financeiro ao Pesquisador R\$600.000,00
- serviço de consultoria R\$35.000,00
- outros serviços de terceiros -pessoa jurídica R\$322.800,00

Sobre isso, temos a observar que não consta identificação nominal de todos os membros da equipe/empresas a serem contratadas, a excessão dos docentes Profs. Olavo Francisco dos Santos Junior e Luiz Alessandro P. da Camara de Queiroz, conforme apontados na planilha financeira [documento 12](#).

Sobre isso, devemos explanar que no momento oportuno da formalização do Contrato tipo B entre UFRN e Funpec, fundamentado na Lei 8.958/94 e Resolução 061/2016-CONSAD, os membros identificados deverão apresentar autorização da chefia imediata para participação no projeto e declaração para atendimento aos limites impostos nos Art. 30 §1º da Resolução 061/2017-CONSAD e Art. 7º §4º do Decreto 7423/2010 , quando servidores federais.

Além disso, deve ser observado também nesse momento posterior que é VEDADO o PAGAMENTO DE BOLSAS concernentes às seguintes situações:

- a) Bolsas a servidores e, ao mesmo tempo, pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- b) Bolsas a servidores, em situações que caracterizem contraprestação de serviços, para que desenvolvam atividades de suas atribuições regulares nas IFES, mesmo que fora de seu horário

de trabalho;

- c) Bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- d) Bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- e) Bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- f) Cumulatividade de bolsas com o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, previsto no art. 76-A, da Lei n.º 8.112/90.
- g) Concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação.
- h) Concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades administrativas inerentes ao cargo.

Diante disso tudo, o plano de trabalho conexo ao TED está estruturalmente viável para ser formalizado.

(Assinado digitalmente em 23/06/2021 16:25)

ANA CAROLINA FREIRE OLIVEIRA ARAGAO DE MEDEIROS

*DIRETOR - TITULAR
DPA/PROPLAN (11.07.02)
Matricula: 1669025*

Processo Associado: 23077.069241/2021-18

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **75**, ano: **2021**, tipo: **ANÁLISE TÉCNICA**, data de emissão: **23/06/2021** e o código de verificação: **6699d77f2e**